

**CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E LIMA & PFERL LTDA.**

**Nº 055/15**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, no município de Floriano Peixoto, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e LIMA & PFERL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.569.421/0001-87, situada na Rua Carlos Demoliner, nº 052, no município de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, senhor Henrique Élcio Ferreira de Lima, residente e domiciliado em Erechim, RS.

As partes acima identificadas, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2015, modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, firmam entre si, o presente Contrato, ajustado nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 02/2015, bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar a obra a seguir discriminada:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vi.Unitário	Valor Total
1	OBRAS GLOBAL	1,0000 EP	292.779,42	292.779,42
	1.1. INSTALAÇÃO ELETROMECAÂNICA/ADUÇÃO			
	1.1.1. 01 Motobomba submersa ATMT 123,33 mca 5HP 380V 6,20 m³/h			
	1.1.2. 01 Quadro de comando 380 V com programado eletrônico			
	1.1.3. 60 mt Cabo trifásico submersível 3 x 4 mm²			
	1.1.4. 01 Tampa de poço 6" x 1.1/2			
	1.1.5. 48 mt Tubo Galvanizado 1.1/2"			
	1.1.6. 08 Luva Galvanizada 1.1/2"			
	1.1.7. 03 Curva galvanizada 1.1/2"			
	1.1.8. 01 Nípel galvanizado 1.1/2"			
	1.1.9. 01 União galvanizada 1.1/2"			
	1.1.10. 01 Válvula de retenção em bronze 1.1/2"			
	1.1.11. 14 Adaptador PEAD DN 50 mm			
	1.1.12. 1880 mt Tubo PEAD DN 50 MM - DE 75 MM - PN 16			
	1.1.13. 65 União PEAD DN 50 mm			
	1.1.14. 01 Reservatório de Fibra de vidro cap. 20.000 litros			
	1.1.15. 01 Motobomba centrifuga ATMT 198,48 mca 7 HP 440V 6,2 m³/h com quadro de comando 440V com programador			

eletrônico

- 1.1.16. 12 mt Tubo galvanizado 1.1/2"
- 1.1.17. 02 Luva Galvanizada 2.1/2"
- 1.1.18. 03 Curva Galvanizada 2.1/2"
- 1.1.19. 01 Nípel Galvanizado 2.1/2"
- 1.1.20. 01 União Galvanizada 2.1/2"
- 1.1.21. 02 Válvula de retenção em bronze 2.1/2"
- 1.1.22. 3.520 mt Tubo PEAD DN 50MM - DE 75 MM - PN 20

#### 1.2. RESERVAÇÃO

- 1.2.1. Reservatório em fibra de vidro cap. 20.000 litros
- 1.2.2. Base do reservatório em concreto (12,25m<sup>2</sup>)

#### 1.3. DISTRIBUIÇÃO

- 1.3.1. 1430 mt Tubo PEAD DN 25 MM - DE 25 MM - PN 10
- 1.3.2. 02 Válvula de alívio de pressão 1.1/2"
- 1.3.3. 03 Hidrômetro com cavalete e registro de PVC
- 1.3.4. 01 Kit de acessórios diversos (cola, lixa, conexões e outros)

#### 1.4. OUTROS SERVIÇOS

- 1.4.1. 02 Caixa de proteção para VAP conforme projeto.

---

Total ->

292.779,42

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

3. O Contratante exercerá a fiscalização do contrato através do Gestor, Sr. SADI LUIS POLITO, Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

4. A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

5. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora

contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.

6. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

7. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do Contrato.

8. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

9. O presente contrato, se prorrogado, não sofrerá reajustamento.

10. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á de acordo com o que dispõe o artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei de Licitações.

11. A Contratante pagará a Contratada, pela execução da obra ora contratada o valor de R\$ 292.779,42 (duzentos e noventa e dois mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

11.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município em conta bancária da contratada, de acordo com as medições do cronograma físico financeiro, após a entrega ao Município, da respectiva nota fiscal, vistoria do Setor de Engenharia e demais documentos que se fizerem necessários.

11.2. A contrapartida será paga pela Prefeitura Municipal de acordo com o percentual exigido e devidamente executado pela empresa contratada.

11.3. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

11.4. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal Complementar nº 01/97 e Lei Complementar nº 116/03.

11.5. O pagamento da última medição correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da obra, ocorrerá após a baixa da obra junto ao INSS, por responsabilidade da empresa contratada, a qual entregará ao Município a certidão para averbação do imóvel construído.

12. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

13. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

14. O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

15. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

04.08.17.511.0060.1117.4.4.90.51.91.00.00.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Florianópolis, RS, 14 de setembro de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**LIMA & PFERL LTDA**  
C/ CONTRATADA

**SADI LUIS POLITO**  
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.